Anexo IV

Processo n° 028/2013 - Pregão nº 009/2013

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGREGADO SIDERÚRGICO PARA A MELHORIA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 028/2013 – Modalidade Pregão N.º 009/2013 e de outro .....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente à Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **********, localizado à ******, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *******, representado**********, residente e domiciliado**********, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 028/2013 - MODALIDADE PREGÃO N.º 009/2013** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 029/2013: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGREGADO SIDERÚRGICO PARA A MELHORIA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 10/2013, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
Objeto: Agregado Siderúrgico nº 00, 01, 02, e 03.
Quantidade total: 5400 toneladas

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução do objeto deste contrato se dará conforme especificado abaixo:

2.1 – O carregamento do material, no depósito da empresa será por conta da CONTRATADA;
2.2 – O transporte do material até o local de destino será por conta do CONTRATANTE;
2.3 – O carregamento se dará de 2ª a 6ª feira no horário comercial;

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totun".

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até o dia 31 de Dezembro de 2013 a contar da assinatura deste termo.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, dentre as especificadas abaixo:

298 - 02.08.00.04.122.0032.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
303 - 02.08.00.15.451.0023.1005.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
411 - 02.11.00.15.452.0014.2051.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
455 - 02.11.00.26.782.0039.2052.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

..... , ... de ..... de 2013.

C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Joaquim Arnoldo Evangelista Silva	**.....**
PREFEITO MUNICIPAL	**.....**

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 24.538

TESTEMUNHAS:

RG: _____ RG: _____

_____ _____